



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.687/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 13/10/16

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

DISPÕE sobre a criação de programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Compete as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em consonância, criar o "Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva" para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal.

Art. 2º O referido programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.

Art. 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral preventiva, com médicos especializados, e tratamento quando necessário em postos de atendimento convenientemente preparados.

Art. 4º Os profissionais da educação abrangidos por esta lei deverão ter garantia de total atendimento médico.

Art. 5º As Secretarias de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa.

Art. 8º As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Art. 2º O requerimento juntamente com a xerox dos documentos citados na alínea I, II e III, deverá ser encaminhado a Gerência de Postura da Prefeitura Municipal de Cariacica, para que o contratante possa ter o direito do benefício citado na presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá aplicar a presente Lei, 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.687/2016.

Dispõe sobre a criação de programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Compete às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em consonância, criar o “Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva” para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal.

Art. 2º O referido programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.

Art. 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral preventiva, com médicos especializados, e tratamento quando necessário em postos de atendimento convenientemente preparados.

Art. 4º Os profissionais da educação abrangidos por esta Lei deverão ter garantia de total atendimento médico.

Art. 5º As Secretarias de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa.

Art. 8º As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em Lei, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Proc. nº 4669/2014
AUTÓGRAFO Nº 205/2015
PROJETO DE LEI CMC Nº. 320/2014

LEI MUNICIPAL Nº 5.688/2016.

O Poder Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei: